

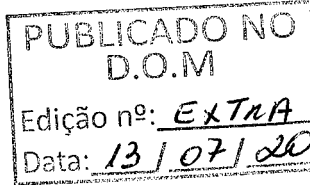


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.829

DE 13 DE JULHO DE 2020.



“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAJAMAR, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024”

**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cajamar, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

II – Vice-Prefeito: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

III – Secretários Municipais: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

**Art. 2º** O subsídio de que trata esta lei será reajustado, anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o índice IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 3º** O subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais observarão o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, todos da Constituição Federal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de julho de 2020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

- Registrada no Departamento Técnico Legislativo, e publicada no Diário Oficial do Município.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Departamento Técnico Legislativo